

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001175/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/04/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009728/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46245.000971/2010-68  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/03/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA M/G, CNPJ n. 05.890.642/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO RIBEIRO;  
E  
MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS SA, CNPJ n. 33.224.254/0001-42, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO ALBERTO MOREIRA DE CASTRO;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

CONSIDERANDO, a defasagem do valor do Ticket Alimentação / Refeição nos últimos anos, que desde janeiro/1998 passou a ser concedido pela empresa no importe de R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

CONSIDERANDO, que aplicando o INPC sobre o valor do benefício a partir de janeiro de 1998 chega ao valor de R\$10,09 (dez reais e nove centavos) aproximadamente.

O SINTEAC e a MGS, com base na livre negociação garantida na Constituição da República e na melhor forma para as partes celebram o presente acordo coletivo nos seguintes termos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa concederá para todos os seus trabalhadores o Ticket Alimentação / Refeição no valor de **R\$10,00 (dez reais)** por dia efetivamente trabalhado. Aos trabalhadores que exercem jornada especial 12x36 horas será concedido o mesmo número de Ticket's fornecidos aos demais trabalhadores.

ANTONIO SERGIO RIBEIRO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E  
CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G

ANTONIO ALBERTO MOREIRA DE CASTRO  
Administrador  
MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .